

MUNICÍPIO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **seguran**ça da certificação digital.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEXTA-FEIRA • 27 DE JULHO DE 2018 ANO XII | N º 1129

RESUMO

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018

EDITAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º028/2018

ANEXO I -TERMO DEREFERÊNCIA;

ANEXO II-ESPECIFICAÇÕES E MODELO DEPROPOSTA;

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (INCISO VII DO ARTIGO 4ºDA LEI N.º 10.520, DE 2002);

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº9. 854/99);

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENOPORTE;

ANEXO VI-MINUTA DOCONTRATO;

ANEXOVII- DECLARAÇÃO DE CUSTOS ADICIONAIS;

ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO.

Diário Oficial do

SEXTA-FEIRA • 27 DE JULHO DE 2018 ANO XII | N º 1129

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018

O Município de Carinhanha - BA, através de sua Pregoeira, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018, com abertura marcada para o dia 31/07/2018 às 08:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 09 de agosto de 2018 às 08:00 horas. O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município http://www.carinhanha.ba.gov.br. Informações gerais através do e-mail licitacao.cnn.ba@gmail.com. Carinhanha - BA, 27 de Julho de 2018. SIMONE LEITE XAVIER SOUZA - PREGOEIRA/DECRETO N.º 002/2018.

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

PREGÃO PRESENCIAL N.º028/2018

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520, de 2002, ao Decreto n.º 3.555, de 2000, à Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto n.º 3.722, de 2001, à Lei Complementar n.º 123, de 2006, à Lei Complementar n.º 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seusAnexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/08/2018.

HORÁRIO: 08h00min H (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO: Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000.

CREDENCIAMENTO: 08: 00 hás08h20min H.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa visando à prestação dos serviços de gestão dos serviços de saúde hospitalar, atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU neste município.
- 1.1.1. A licitação será julgada pelo valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo obrigatório a cotação para todos ositens.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações doobjeto.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintesanexos:
- 1.3.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 1.3.2. ANEXO II-Especificações e Modelo deproposta;
- 1.3.3. ANEXO III-Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4ºda Lei n.º 10.520, de 2002);
- 1.3.4. ANEXO IV Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº9. 854/99);
- **1.3.5.** ANEXO **V** Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequenoporte;
- 1.3.6. ANEXO VIU-Minuta docontrato;
- 1.3.7. ANEXOVII- Declaração de Custos Adicionais;
- 1.3.8. ANEXO VIII Modelo de Procuração.

2. DAS CONDIÇÕES DEPARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoasjurídicas:
- **2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial:
- 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
- **2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo

ANO XII | N º 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praca Henrique Brito, 344 - Centro CEP: 46.445-000 - Carinhanha - BA

87, inciso III, da Lei nº 8.666, de1993;

- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei nº 9.605, de1998:
- 2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- 2.2.7. Estrangeiras que não funcionem noPaís;
- 2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de1993.
- 2.2.9. Personalidade jurídica Cooperativa Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara, Acórdão nº 1815/2003 -Plenário - TCU, Acórdão nº 307/2004-Plenário, Súmula nº 281, TCU.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DOCREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido dos seguintesdocumentos:
- a) Cópia autenticada em cartório competente do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em se tratando de MEI (Micro Empreendedor Individual), cópia do certificado de inscrição no MEI.
- b) Cópias autenticadas em cartório competente dos documentos de RG e CPF do titular em se tratando de empresa individual ou MEI, no caso de sociedade empresarial tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente, em sendo isoladamente somente de um dos sócios ou do sócioadministrador.
- c) Tratando-se de procurador: este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida específico para a licitação em epígrafe, emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos a serem determinados pelo outorgante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - a. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão do direito de representação de seu procurador ou sócio; ficando a empresa limitada a registrar seu preço, sem direito a interpor recursos, vistar documentos, reduzir preços ou se manifestar durante o
 - b. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - c. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA ABERTURA DASESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar A Pregoeira os seguintes documentos:



SEXTA-FEIRA • 27 DE JULHO DE 2018 ANO XII | N º 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praca Henrique Brito, 344 - Centro CEP: 46.445-000 - Carinhanha - BA

- 4.1.1.Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certameconforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III, declaração de que tem conhecimento e aceita todas as condições do edital; Ainda que a empresa não deseje credenciar representante durante a sessão, deverá encaminhar a presente declaração, a não apresentação acarretará na imediata exclusão da empresa, juntamente com a declaração deverá ser encaminhada ao Pregoeiro (a) documento comprobatório de que o subscritor da declaração detém poderes para responder pelaempresa.
- 4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de2006;
- 4.1.1.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 4.1.2. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS	
À	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHNHA	
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018	
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	
CNPJ N.°:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HAB	<u>ILITAÇÃO</u>
À	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHNHA	
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018	
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	
CNPJ N.°:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com firma reconhecida, como também rubricadas, numeradas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deveráconter:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

SEXTA-FEIRA • 27 DE JULHO DE 2018 ANO XII | N º 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praca Henrique Brito, 344 - Centro CEP: 46.445-000 - Carinhanha - BA

- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Preço por lote e total do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e declaração expressa de que é conhecedora das sanções cabíveis por descumprimento do contrato. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) Prazo obrigatório de validade da proposta de no mínimo 60dias.
- 5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seusAnexos.
- 5.3. Declaração de Inclusão dos Custos Adicionais, conforme Anexo VII.
- 5.4. Declaração de Desimpedimento de Licitar ou Contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6. <u>DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</u>

- 6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ojulgamento.
- **6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 6.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase delances.
- 6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, A Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, A Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTALGLOBAL**.
- 7.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 7.4.1. A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 7.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 7.4.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por

SEXTA-FEIRA • 27 DE JULHO DE 2018 ANO XII | N º 1129

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

- **7.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitensacima.
- **7.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá à classificaçãoinicial.
- **7.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeirolugar.
- **7.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens eserviços:
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresasbrasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **7.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- **7.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, A Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.7. Após a negociação do preço, A Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, A Pregoeira deverá consultar todos os documentos disponíveis para verificar e confirmar o enquadramento do licitante na condição da ME/EPP.
- **8.1.1.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, A Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidadesincidentes.
- **8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações doobjeto.
- **8.3.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, A Pregoeira examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aoEdital.
- **8.3.1.** Nessa situação, A Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preçomelhor.
- **8.4.** No julgamento das propostas, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, desde que não confrontem o solicitado no ato convocatório, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **8.5.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada nesteEdital.
- **8.6.** Não se argüirá inexequibilidade ou impossibilidade de cumprimento do objeto deste certame sem que haja prova inequívoca, podendo o pregoeiro aceitar a melhor proposta para o município, ficando o licitante vencedor

SEXTA-FEIRA • 27 DE JULHO DE 2018 ANO XII | N º 1129

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ciente das implicações legais do não cumprimento do contrato.

9. DAHABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

9.2. Cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 9.1.1. Constatada a existência de sanção, A Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
- **9.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - a) No caso de empresário individual: cópia autenticada da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seusadministradores;
 - c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seusadministradores;
 - e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto deautorização;

9.3.1. Relativos à Regularidade Fiscal eTrabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo deatividade;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos denegativa.
- f) Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente

ANO XII | N º 1129

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

alguma restrição, sob pena de serinabilitado.

9.3.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da suaapresentação;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação daproposta;
 - a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissionalequivalente, devidamente registrado no Conselho Regional deContabilidade;
 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e
 - c) Encerramento;

9.3.3. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Alvará de localização e funcionamento da empresa, conforme art. 30, IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhado do contrato que ensejou o vínculo entre as partes que comprove o fornecimento dos serviços em características aoslicitados.
- b.1 O atestado, emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar acompanhado do contrato com firma reconhecida das partes, bem como registro no órgão competente, além das notas fiscais correspondentes.
- b.2 O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público deverá estar acompanhado do seu respectivo contrato.
- b.3 O atestado, contrato ou nota notas fiscais devem ser apresentados em originais ou por qualquer processo de autenticação em cartóriocompetente.
 - c) Registro ou inscrição da Licitante e dos Responsáveis Técnicos nosseguintesconselhos:
 - C.1) Conselho Regional de Medicina CREMEB;
 - C.2) Conselho Regional de Enfermagem COREN;
 - c.3) Conselho Regional de Farmácia CRF;
 - C.4) Conselho Regional de Nutricionistas CRNBA;
 - c.5) Conselho Regional de Educação Física CREF;
 - c.6) Conselho Regional de Odontologia CRO;
 - C.7) Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV;
 - c.8) Conselho Regional de Fisioterapia CREFITO;
 - C.9) Conselho Regional de Fonoaudióloga CREFON;
 - c.10) Conselho Regional de Psicologia CFP;
 - C.11) Conselho Regional de Técnicos em Radiologia CRTR;
 - c.12) Conselho Regional de Administração CRA.
 - d) Comprovação de registro no CNES;
 - e) Comprovação de que possui no quadro permanente, profissional que será o responsável técnico, para acompanhamento da execução dos serviços especificados nas planilhas de preço

SEXTA-FEIRA • 27 DE JULHO DE 2018 ANO XII | N º 1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praca Henrique Brito, 344 - Centro CEP: 46.445-000 - Carinhanha - BA

e termo de referência, emitido pelo conselho competente - CREMEB;

9.3.4. Documentos Complementares:

- a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorzeanos.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração,conforme.
- c) A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos e demais declarações solicitadas neste edital, o não cumprimento acarretará o descredenciamento, exclusão da proposta ou inabilitação da licitante, conforme seja afase.
- d) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de escritório na sede do município onde se concentrará a prestação dos serviços, ou em suas adjacências, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, considerando essencial para execução contratual.
- 9.3.5. Na hipótese de algum documento estar com o seu prazo de validade vencido, e caso A Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.3.6. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.
- 9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.4.1. No caso de inabilitação, A Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamentoda proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmentepermitidos.
- 9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, A Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade damesma.
- 9.7. No julgamento da habilitação, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, desde que os erros e/ou falhas não confrontem o solicitado no presente edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar123/2006.

- **9.8.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o item anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamentejustificados.
- **9.8.3.** A declaração do vencedor de que trata este item acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aquardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da faserecursal.
- **9.8.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar ali citação.
- **9.9.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

10. Do Procedimento e do Julgamento:

- 10.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciandose com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de quinzeminutos.
- 10.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração em papel timbrado da empresa atestando que os serviços ofertados estarão em imediata disponibilidade após a assinatura do contrato e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 10.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta

Estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

- 10.3 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas que descumpram no todo ou em parte o item V deste edital, ouainda:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados nesteEdital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demaislicitantes.
- c) Que não apresentem a validade mínima de 60 dias a contar da data da apresentação damesma.
- d) Que não apresentem em seu teor declaração de que a proposta foi feita de forma independente pela empresa, garantindo o sigilo damesma.
- 10.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos o preço por lote, as propostas deverão ter expresso em seu teor validade mínima de 60 dias a contar da data de apresentação. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor daproposta
- 10.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demaislicitantes.
- 10.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superioràquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 10.4.1 Para efeito de seleção será considerado o total doitem.
- 10.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate depreços.
- 10.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.
- 10.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 10.8.1 A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena, de preclusão do direito de preferência.
- 10.8.1.1 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.
- 10.8.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem8. 1.
- 10.8.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 10.9 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.
- 10.10 Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente arespeito.
- 10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 10.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 10.12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de certidões apresentadas em sessão.
- 10.12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeira e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

- 10.12.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 9.3.1 deste Edital, ainda que as mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- 10.12.3.1 Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.12.3.2 A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de cinco dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 10.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 10.4.14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 10.15 Caso haja lance de preço e por conseqüência a diminuição do valor inicial da proposta, a redução do preço deverá ser distribuída de forma idêntica entre os itens que compõem o lote, aplicando-se o percentual reduzido em cada um deles.
- 10.16 A Licitante vencedora deverá estar munida com a proposta de preço também em meio eletrônico para a possível elaboração da proposta reformulada.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTAVENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois), a contar da solicitação da Pregoeira.
- **11.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **11.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12. DOSRECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses
- **12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, recursos com teor alheio ao motivado em sessão não serão considerados.
- **12.3.** Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- **12.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- **12.4.** O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais ou alheias às motivações no momento do pleito do direito.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DOCONTRATO

- **14.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sancões previstas neste Edital.
- **14.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 14.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **14.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **14.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato
- 14.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato
- **14.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência administração.

15. DA VIGÊNCIA DACONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de1993.

16. DOPREÇO

16.1. Os preços, quando for o caso, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei8. 666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DACONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for ocaso.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOOBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for ocaso.

19. DOPAGAMENTO

- **19.1.** O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Faturadapela Contratada.
- **19.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de1993.
- 19.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- **19.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **19.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para aContratante.
- **19.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.
- **19.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- **19.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **19.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

20. <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 2065piso de Atenção Básica - PAB

Atividade/Projeto: 2066- Incentivas Ações Básicas de Vigilância Sanitária Atividade/Projeto: 2068- Incentivo ao Programa Saúde Familiar - PSF Atividade/Projeto: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.080 - Vigilância em Saúde - ECD

Atividade/ Projeto: 2083 - Programa de Saúde Bucal Atividade/ Projeto: 2260 - Manutenções do SUS

Atividade/Projeto: 2278 - Manutenções do Centro de Atendi mento

Atividade/Projeto: 2279 - Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Atividade/Projeto: 2303 Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU Atividade/Projeto: 2321 - Gestões das Ações do NASF Atividade/Projeto: 2324 CEO - Centro de Especialidade Odontológicas Atividade/Projeto: 2894 - Outros Programas da Saúde

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica Fonte de Recurso: 02 e 14.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 20.2.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta:
- 20.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 20.2.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 20.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 20.2.6. Fazer declaração falsa:
- **20.2.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **20.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) LOTE(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município por prazo de até 02(anos);
- 20.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **20.4.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no artigo 86 e seguintes da Lei8. 666/93.
- **20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de1993.
- **20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **20.7.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9. Das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕESGERAIS

- 21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão,
- 21.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
- **21.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- **21.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeiraem contrário.
- **21.4.** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **21.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e desde que não violem o disposto no presente edital, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação eclassificação.
- 21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito àcontratação.
- **21.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **21.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, devendo todas as declarações e propostas terem suas firmas reconhecidas.
- **21.11.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **21.12.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha BA, situada na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha BA, CEP: 46.425-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00horas.
- **21.13.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5°, III, da Lei n° 10.520, de2002.
- **21.14.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 2002, do Decreto n. 3555 de 2000, da Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, e da Lei n.º 8.666 de 1993, subsidiariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Carinhanha/BA, com exclusão de qualquer outro.

21.16. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados pelo licitante ou interessados, em horário de expediente (08h00min – 14h00min), junto ao departamento de licitações e contratos, localizados na sede da prefeitura municipal de Carinhanha – BA. Não serão aceitos pedidos encaminhados por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Município de Carinhanha - BA, 27 de Julho de 2018.

SIMONE LEITE XAVIER SOUZA
Pregoeira Municipal Decreto n.º 002/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA A SAÚDE, CAPS E SAMU NESTE MUNICÍPIO.

2 -JUSTIFICATIVA

O Município de Carinhanha - BA tem como base governamental o cuidado com a saúde de seu povo, adotando políticas sociais e reguladoras que busquem o melhor trato aos seus munícipes. Neste sentido, buscando a qualidade no atendimento dos usuários das unidades de saúde, faz-se necessário a aquisição dos serviços acima mencionados, a finalidade é atender a demanda de atendimento diário nas unidades de saúde. Esses serviços têm por finalidade manter os bons níveis atingidos nos últimos anos, baixa taxa de mortalidade causada por doenças e epidemias gerais, bem como aos serviços, programas e projetos que são desenvolvidos, visto que é necessário para a excelência no tangencial à saúde pública. Sendo assim, os serviços licitados são de suma importância para o atendimento a população, visto que Carinhanha - BA é um município pequeno e não dispõe do numero adequado de profissionais e menos ainda de profissionais com a qualificação técnica devida para os serviços em questão. Optamos por não aceitar a participação de cooperativas devido ao vinculo de subordinação necessária à execução contratual, uma vez que à administração irá interferir com habitualidade na direta execução dos serviços. Além do mais, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário –TCU"

No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas x diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Corroborando com nossa linha de pensamento, recentemente foi publicada a Lei nº 12.690/2012, confirmando que a celeuma envolvendo a contratação de cooperativas possui uma regra (tendente à possibilidade de participação em licitação), e uma exceção (pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra). É o que se extrai do teor do art. 10, §2º c/c art. 5º, da citada Lei. Vejamos:

O TCU apreciou representação acerca de irregularidades ocorridas em pregão eletrônico promovido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), cujo objeto era o registro de preços para contratação de serviços especializados de suporte e administração da infraestrutura de dados, administração de dados e banco de dados, e Operação em Segurança da Informação. A representante questionara a adjudicação do objeto a uma cooperativa, ante a cláusula contida no subitem 5.2.6 da versão inicial do edital, que vedava a participação no certame de sociedades dessa natureza. Ao analisar a questão, o relator observou que oaludido item do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

edital original estabeleceu que não seria permitida a participação de sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público doTrabalho e a União, anexo ao edital, e a proibição do art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2, de 30/4/2008. O Termo de Conciliação Judicial deixa claro que a proibição da terceirização de serviços as cooperativas de trabalho se deve, entre outras razões, aos riscos relacionados a reclamações trabalhistas que poderão ser eventualmente ajuizadas, com o potencial de gerar graves prejuízos financeiros ao erário. Dessa forma, o relator ponderou que, "ainda que, em um primeiro momento, os valores ofertados por cooperativas pareçam economicamente vantajosos, não há que se falar em economicidade, mas, sim, em risco de relevante prejuízo financeiro para a administração pública advindo de eventuais ações trabalhistas". Ponderou, ainda, que a "administração pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal". Ao final, o Colegiado, anuindo à proposição do relator, deliberou, entre outras medidas, no sentido de determinar ao ITI que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do citado pregão eletrônico e adote providências com vistas à realização de nova licitação destinada à substituição do ajuste, tomando as cautelas necessárias para evitar a recorrência, entre outras, da seguinte irregularidade: "permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008SLTI/MPOG".

3 – <u>FUNDAMENTAÇÃOLEGAL</u>

O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara, Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU, Acórdão nº 307/2004-Plenário, Súmula nº 281, TCU, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOSMATERIAIS

- 4.1 O prazo de início dos serviços será de 4 dias a contar do recebimento da ordem de início de execução.
- 4.2 A prestação dos serviços será no local indicado pela secretaria responsável pela emissão da ordem de início dos serviços.

5 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS ESERVIÇOS

- 5.1 O inicio da prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 5.2 O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais e execução dos serviços.
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 5.4 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6 - RESPONSABILIDADES DACONTRATADA

Caberá à licitante vencedora, além do constante neste Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1 Efétuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 6.2 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, dos produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.3 Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.
- 6.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- 6.5 Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto/serviço deverá ser informada imediatamente ao servidor responsável da secretaria.

7- RESPONSABILIDADES DACONTRATANTE

- 7.1 Exercer a fiscalização através de Servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no resultado do Pregão.
- 7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Termo de Referência.
- 7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8- DO PAGAMENTO

- 8.1 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais e prestação dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 8.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material/execuçãodos serviços;
- 8.3 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

9. EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 2065 – Pisos de Atenção Básica – PAB Atividade/Projeto: 2066 – Incentivas Ações Básicas de Vigilância Sanitária Atividade/Projeto: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar - PSF Atividade/Projeto: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Atividade/Projeto: 2.080 Vigilâncias em Saúde-ECD Atividade/Projeto: 2.083 Programas de Saúde Bucal Atividade/Projeto: 2.260 Manutenções do SUS Atividade/Projeto: 2.278 Manutenções do Centro de Atendimento-CAPS

Atividade / Projeto: 2.279 Gestões das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Atividade / Projeto: 2.303 Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU Atividade/Projeto: 2321 – Gestões das Ações do NASF Atividade /Projeto: 2.324 CEO - Centro de Especialidade Odontológicas Atividade/Projeto: 2894 – Outros Programas da Saúde

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica Fonte de Recurso: 02 e 14.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 À licitante vencedora poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores pelo não fornecimento do objeto e serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

11- DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

11.1 Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a proposta de menor preço por GLOBAL, que será considerado, numericamente, até dois dígitos após avírgula.

12- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

13.1 Conforme quadro abaixo.

ÍTE M	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	QUANTI	V. UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES
1.	ASSISTENTE SOCIAL	3)
2.	COLONOSCOPIA	3		
3.	DENTISTA	4		
4.	ECOCARDIOGRAMA	8		
5.	EDUCADOR FÍSICO	2		
6.	ENDOSCOPIA	10		
7.	ENFERMEIRO	20		
8.	FISIOTERAPEUTA	4		
9.	FONOAUDIÓLOGA	2		
10.	HOLLTER	5	+	
11.	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	2	+	
12.	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	300	+	
13.	MAPA	3	+	
14.	MÉDICO ANESTESISTA	2	+	
15.	MÉDICO ANESTESISTA MÉDICO AUTORIZADOR AIH	1	+	
16.	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1		
	MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CIRURGIÃO	1		
17.	MÉDICO CINURGIAO MÉDICO CLÍNICO			
18. 19.	MÉDICO CLINICO MÉDICO DERMATOLOGISTA	1	-	
20.				
	MÉDICO ENDOCRINLOGISTA	1	-	
21.	MÉDICO GASTRO	1		
22.	MÉDICO GINECOLOGISTA	2		
23.	MÉDICO NEUROLOGISTA	1		
24.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1		
25.	MÉDICO ORTOPEDISTA	2		
26.	MÉDICO OTORRINEO	1		
27.	MÉDICO PARA PSF	4		
28.	MÉDICO PEDIÁTRA	1		
29.	PLANTÃO MÉDICO 24h	31		
30.	MÉDICO PSIQUIATRA	1		
31.	MÉDICO REUMATOLOGISTA	1		
32.	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	1		
33.	MÉDICO UROLOGISTA	1		
34.	MÉDICO VETERINÁRIO	1		
35.	NUTRICIONISTA	2		
36.	PSICÓLOGO	5		
37.	RAIOS - X COM LAUDO	10		
38.	RESSONÂNIA NUCLEAR MAGNÉTICA	8		
39.	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30		
40.	TÉCNICO EM RAIOS-X	2		
41.	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2		
42.	TESTE ERGOMÉTRICO	3		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

43.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	20	

SPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA (ANEXO II)

"Estado"CEP:"neste ato represe Identidaden.ºÓrgãoEmissor"residentee"Estado"CEP:"Cel.(esubmetemosàapreciaçãodesta Pregoeira nossapropostadepreçosrelativaaoEditalPregãoPres DEEMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS HOSPITALAR,ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂN NESTEMUNICÍPIO,queserãoutilizadosdeacordocor Constantes no Anexol, que contêm as especifica	à encialemepigrafecujoobjetoé a CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CIA SANITÁRIA A SAÚDE, CAPS E SAMU nasnecessidades, através do Pregão Presencial n.º028/2018 ações técnicas e comerciais que possibilitarão preparo das o Anexol, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade,
cumprimento dos mesmos conforme previsto no confederal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º105/2 - Que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, empregados do Município de Carinhanha, e que os	ns emitidas pelo Município deCarinhanha. rma de entrega dos produtos ora licitados, e que, o não contrato ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 20/2002. responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram mesmos estão aptos a participar desta licitação (mínimo de 01 (um) dia, a contar do recebimento da ordem
	Carimbo com CNPJ da Empresa
Titular/Sócio(s) Administrador (es) CPF: RG	

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (INCISO VII DOARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002)

	Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 028/2018
de	"CEP:, endereçoeletro esentada porendereçoeletro Emissor, residente e , n.º, Bairro , CEP:, Cel.()	na Cidade cinico, Tel.: , portador da Carteira de , na Cidadede , DECLARA sob as 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, o pleno
	Dedeź	2018.
RAZÃO SOCIA CNPJ NOI	L ME DO REPRESENTANTE LEGAL	E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 - Centro CEP: 46.445-000 - Carinhanha - BA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI N.º 9.854/99)

			Modalidade d		Número 028/201		
AEmpresa	,			inscritanoCNPJ/MF	=sobn.º		,
comsedeà,CEI	, P:	,endereç	n.º,E oeletrônico	airro	.,naCidadede ()) 	,
neste ato representado	opor		, portado	or da Carteira de Id	lentidaden.º		
ÓrgãoEmissor,	,residente	e d	omiciliadoà	,		,)	
Estadoquantoprevisto no inci nãoempregamos mend	so XXXIII do	art. 7º da C	Constituição F		s do disposto		
() nem menor de 16	anos.						
() nem menor de 16	anos, salvo r	ıa condição	de aprendiz, a	a partir de 14anos.			
			_de	de201	8.		
	RAZÃO SO CNPJ	CIAL					
	5.1.0	NOME DO	REPRESENT	ANTE LEGAL E AS	SSINATURA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Objeto:	, conforme Ane	exo II desteEdital.	
AEmpresa, comsedeà,		n.º	.,Bairro,
naCidadede,Estado	da Carteira naC,CEP:o empresa ou emp	neste ato de Identidaden.º n.º Cidade,Cel.() resa de pequeno porte e que	, Bairro de
	de	de 2018	
RAZÃO SOCIAL CNPJ	NO DEDDECENTAL	NTE LEGAL E ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº ---/2018. PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA A SAÚDE, CAPS E SAMU NESTE MUNICÍPIO.

1.1 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2- O presente contrato terá validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II, Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 0,00(XXXXXXX).
- **3.2** As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do LOTE orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 2065 – Pisos de Atenção Básica – PAB Atividade/Projeto: 2066 – Incentivas Ações Básicas de Vigilância Sanitária Atividade/Projeto: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar - PSF Atividade/Projeto: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Atividade/Projeto: 2.080 Vigilâncias em Saúde - ECD Atividade/ Projeto: 2.083 Programas de Saúde Bucal Atividade/Projeto: 2.260 Manutenções do SUS Atividade/Projeto: 2.278 Manutenções do Centro de Atendi mento

Atividade / Projeto: 2.279 Gestões das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Atividade / Projeto: 2.303 Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU Atividade/Projeto: 2321 – Gestões das Ações do NASF Atividade /Projeto: 2.324 CEO - Centro de Especialidade Odontológicas Atividade/Projeto: 2894 – Outros Programas da Saúde

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica Fonte de Recurso: 02 e 14.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E ENTREGA

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento entregue ao Município de Carinhanha -BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores,

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

- 4.3 Por ocasião da entrega dos produtos, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Item4. 2;
- 4.4 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.5 Os produtos deverão ser entregue nos locais indicados na requisição de compra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Carinhanha deduzirá quaisquer valores faturadosindevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no LOTE 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Carinhanha.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual emunicipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, ate que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se-a:
- 8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- 8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientaisvigentes;
- 8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 9.5. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções: a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Carinhanha e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Carinhanha por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei8. 666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 – O Município de Carinhanha poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial n.º 028/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- 13.2 O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüenteresponsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Carinhanha - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamenteas leis especiais aplicáveis espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação Pregão Presencial n.º 028/2018. Carinhanha - BA, XX de XXXXXX de XXXXX.

GERALDO PEREIRA COSTA Prefeito Municipal Contratante

	Contratada	 _
TESTEMUNHAS:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.ºxxx/2018

(Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO

à	Empresa,n.º.	Bairr	o		,naCidade		,			sede
() n.º dom	Estado,CEP:, neste ato repreÓrgãoEmissor; iciliadoà,CEP:,	esentadapo ,resido n.ºB	or ente airro	,	portador	da naC	Carteira idade	de de	Ident	
deat preç serv cons	endimento aos preceitos estabelos ora apresentados aos lotes, iços, tais como: mão de obra, futituindo-se, portanto, na única trato.	lecidos atra encontram rete, segu	avés d n-se ind ro, em	o edital de clusos todo balagem,	PREGÃO os os custo taxas, impo	PRES os adici ostos e	ENCIAL N.º ionais para a e demais enc	028/20 a presta cargos	018, q ação incide	ue o: do: entes
Loca	ıl e Data.									
					C	Carimbo	o do CNPJ			
CPF	RESPONSÁVEL :RG:									



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.ºxxx/2018.

OUTORGANTE:			
(Nome completo),daidentidaden.º(Estado).	(nacionalidade),_ e doCPF n.º	(estado civil), ·, Residente (ende	(profissão), portador ereço), (cidade),
OUTORGADO:			
(Nome completo),(naciona doCPF. ^º ,Residen	ılidade), (estado civil) te(endereço),(cidade),	, (profissão), portador (Estado).	da identidade n.ºe
PODERES:			
O OUTORGANTE , acima quali representar a empresa Pregoeira do Município de Carint	, inscrita	a no CNPJ sob o n.º.	, junto a
Local / [Data.		
/Pasank	NOME, ASSINATURA	DO RESPONSÁVEL	
(Neconi		CPF: RG:	

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO Xxx/2018.

PLANILHA DE CUSTEIO

Α	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS (R\$)
A.1	Salários Gerais	
A.2	Outras formas de contratação (Médicos)	
A.3	Encargos Sociais e Tributos	
A.4	Benefícios	
A.5	Provisionamento de Rescisão	
A.6	Provisionamento de 13º e Férias	
A.7	Outros	
SUBTO	TAL	R\$
В	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL EM REAIS (R\$)
B.1	Medicamento de uso interno	
B.2	Exames radiológicos	
B.3	Material de Laboratório	
B.4	Material Médico-Hospitalar	
B.5	Material de manutenção predial	
B.6	Material de limpeza edescartáveis	
B.7	Material de expediente	
B.8	Enxoval e uniforme	
B.9	Combustíveis e lubrificantes	
B.10	Equipamento de proteção individual (EPIs)	
B.11	Gases medicinais	
SUBTO		R\$
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL EM REAIS
C.1	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares	(114)
C.2	Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares	
C.3	Locação de equipamentos assistenciais	
C.4	Locação de equipamentos administrativos	
C.5	Manutenção de equipamentos administrativos	
C.6	Serviços e equipamentos de informática	
C.7	Serviço de vigilância/portaria/segurança	
C.8	Fornecimento de água e saneamento	
C.9	Fornecimento de energia elétrica	
C.10	Telefonia e internet	
C.11	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	
C.12	Manutenção predial e jardinagem	
C13	Rouparia/lavanderia	
C.14	Serviço de exame de imagem	
C.15	Serviço de exame laboratorial	
C.16	Higienização e detetização da unidade	
C.17	Higienização de materiais e equipamentos	
C.18	Servico médico assistencial	
C.19	Serviço medico assistencial Serviços gráficos / publicação	
C.20	Serviços grancos / publicação Serviço de guarda / digitalização de prontuários	
C.21	Serviços de transporte	
C.22	Assessoria jurídica	
C.23	Assessoria contábil	
C.24	Outras despesas - serviços de cooperação científica /educação continuada	
SUBTO		R\$
D	OUTRAS DESPESAS	VALOR MENSAL EM REAIS(R\$)
D.1 SUBTO	Especificar	D¢
TOTAL		R\$ R\$
TOTAL	ACUMULADO	R\$



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/28BD-16B2-8143-EEBD ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28BD-16B2-8143-EEBD



Hash do Documento

A5BEC59627664CF555D09C43103F3D299186235C9AB9DD9B09811106A528F412

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2018 é(são) :

 Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 27/07/2018 18:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25